



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 30 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO E PODA DE ÁRVORES PARA ESTE MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE E A EMPRESA J. FERREIRA SANTOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Prestação de Serviços reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 13.117.601/0001-20, com sede administrativa no endereço Praça Getúlio Vargas, nº. 42, – Bairro Centro – CEP 49.930-000, aqui representado pela Prefeita Municipal Sr. **NEUDO ALVES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no Município de Cedro de São João/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J. FERREIRA SANTOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.570.677/0001-19, com sede à Av. Abraão Freira, nº 14, Centro, Amparo de São Francisco/Se, representada pelo Sócio Administrador o Sr. José Ferreira Santos, portador da carteira de identidade nº. 2.337.366-0 SSP/SE e CPF nº 820.121.725-04, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Amparo do São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 10/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para execução de serviços de pintura de meio fio e poda de árvores no município de Cedro de São João/Se.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ **77.541,55 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo, sendo os pagamentos efetuados parceladamente, no valor correspondente as notas fiscais emitidas no período correspondente aos serviços executado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO) A PINTURA DE MEIO FIO SERÁ NAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, À BASE DE CAL HIDRATADO.	SERVIÇO	15.625	4,25	66.406,25
02	PODA DE ÁRVORES (EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO) ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAL DESTE MUNICÍPIO.	UND	191	58,30	11.135,30
VALOR TOTAL					77.541,55

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Boletim de Medição dos Serviços Executados;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao Boletim de Medição, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.4 A não apresentação dos documentos enumerados no item acima, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

4.5 O pagamento da fatura será susgado verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

5.1 – Os recursos financeiros que serão utilizados para pagamento das despesas são Recursos Próprios do Município de Cedro de São João/Se.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da data de assinatura deste termo de contrato. Os serviços serão executados de acordo com as Ordens de Serviços que serão emitidas conforme as necessidades.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, correspondentes às respectivas medições emitidas pela Contratada e Fiscalizadas pela Contratante.

Parágrafo Segundo: O prazo da vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

8.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

**CLÁUSULA NONA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2018, conforme abaixo:

UO: 28032 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Projeto Atividade: 2148 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Elemento de Despesas: 3390.39.00 .00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1001.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O CONTRATANTE através de representante especial e previamente designado mediante ato próprio fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Município possa exercer integralmente sua função.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

12.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

12.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

12.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

**I – Advertência;**

**II – Multas:** a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

**III – Suspensão:**

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;

b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;

c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;

**IV –** As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES**

**14.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:**

- 14.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 14.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 14.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 14.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 14.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 14.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**14.2 – Dos encargos da CONTRATADA:**

- 14.2.1. Atender ininterruptamente os serviços, de domingo a domingo, se houver necessidade, inclusive feriados, conforme solicitação;
- 14.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto contratual;
- 14.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação do serviço, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- 14.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço oferecido;
- 14.2.5. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá sub-contratar, ainda que parcialmente, o serviço do objeto deste termo.
- 14.2.6. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante a vigência do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

14.2.7. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

14.2.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14.2.9. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.

14.2.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços previstos neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

14.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14.2.12. Incluir em sua proposta todos os custos de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores, e outros necessários à execução dos serviços;

14.2.13. Fornecimento de moradia, alimentação e deslocamento para o seu pessoal, quando necessário;

14.2.14. Cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

### 14.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

14.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

14.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

14.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

**14.4 – Das Obrigações Gerais:**

14.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

14.4.2 - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

14.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

14.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo todas as despesas que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.4.5 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

14.4.6 - O Município de Cedro de São João reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULO EMPREGATÍCIO**

16.1. - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Cedro de São João, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

17.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

17.1.4 - Ao Município de Cedro de São João se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

17.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

- 17.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;  
17.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.  
17.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;  
17.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;  
17.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;  
17.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;  
17.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 18.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João - Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 18.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cedro de São João (SE), 22 de Junho de 2018

Neudo Alves  
Prefeito Municipal  
Contratante

José Ferreira Santos  
J. FERREIRA SANTOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA – ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 047.319.975-00

CPF 009.461.125-41